

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 051/2025

De 15 de setembro de 2025

AUTORIA: Vereador Sebastião Sérgio dos Reis de Paula (PP)

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA EM UNIDADES ESCOLARES, CRECHES E REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS COM FLUXO DE CRIANÇAS, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia _____ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigadas as unidades escolares da rede municipal, creches, pré-escolas e repartições públicas municipais que atendam crianças a manter servidor designado para exercer, durante todo o horário de funcionamento, a função de controle de portaria, abrangendo a entrada e saída de alunos, visitantes e prestadores de serviço.

Art. 2º. O servidor designado terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- I – Garantir que os portões permaneçam fechados e sob vigilância;
- II – Controlar a entrada e saída de pessoas nas dependências da unidade;
- III – Verificar autorização de pais ou responsáveis para a retirada de crianças;
- IV – Registrar entradas e saídas de visitantes, prestadores de serviço e demais terceiros;
- V – Comunicar imediatamente à direção da unidade e às autoridades competentes qualquer situação de risco ou ameaça à segurança dos alunos.

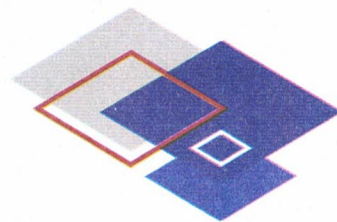
Art. 3º. A designação será feita pela direção da unidade, utilizando servidores já integrantes do quadro municipal, de modo a não gerar aumento de despesa pública.

Parágrafo único. Caberá à direção organizar escalas de forma que não haja prejuízo às funções administrativas e pedagógicas da unidade.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação, definindo critérios de capacitação dos servidores designados e padronização dos procedimentos de controle de portaria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EM 15 DE SETEMBRO DE 2025
Por despacho do Sr. Presidente
fz-se remeter os autos à
Comissão Geral



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca aumentar a segurança das crianças matriculadas em escolas, creches e repartições públicas municipais de atendimento infantil, sem gerar novas despesas ao Município.

Hoje, é comum que os portões das unidades permaneçam abertos e sem vigilância durante o expediente, permitindo a entrada e saída livre de pessoas, o que expõe os alunos a riscos de violência, desaparecimento ou sequestro.

A proposta garante que sempre haja um servidor municipal responsável pelo controle de portaria, utilizando os recursos humanos já disponíveis no quadro funcional. Cabe à direção da unidade organizar a escala de forma racional, sem sobrecarregar professores e preservando a atividade pedagógica.

Essa medida simples e viável trará mais tranquilidade às famílias, segurança para os alunos e organização para as unidades, reforçando a proteção das nossas crianças, razão pelo qual conto com a aprovação dos pares desta Casa.

Plenário “José Nogueira Paniago”, aos 15 de setembro de 2025.

Sebastião Sérgio dos Reis de Paula
Vereador Autor (PP)